

*Luiz Bastina y Lins*  
VISTO



## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB EMENDA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2008

ACRESCENTA § 9º AO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - PB.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA  
PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte  
EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 9º ao art. 89, da Lei Orgânica do Município de  
Cabedelo, Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

“**Art. 89.** [.....]”

§ 9º Ao servidor público municipal da administração direta ou indireta que, em  
atendimento a legislação eleitoral, se afastar temporariamente de suas funções,  
para efeito de candidatura à mandato eletivo municipal, estadual ou federal,  
fica assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, sem  
prejuízo do cargo ou função, com a garantia de todos os direitos e vantagens de  
como se em efetivo exercício estivesse.”

**Art. 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,  
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 14 de maio de 2008.

**Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Presidente

**Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**  
Vice-Presidente

**Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA**  
1º Secretário

**Ver. JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
2º Secretário

PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1993)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/05/08

*Luiz Bastina y Lins*  
VISTO